



COMUNITÀ GUARANIENSE FRATELLI D'ITALIA
CNPJ: 10.849.200/0001-77

ESTATUTO
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO N.º 01

ORIGEM E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, em 21 de janeiro de 2009, a "Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia".

Art. 2º - A sede da Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia é na Avenida São Miguel – Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP: 97950-000.

DURAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 3º - A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia é constituída por tempo indeterminado e somente poderá ser desfeita por deliberação da Assembléia Geral, prevista neste estatuto.

Art. 4º - A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia é uma associação civil, apolítica, sem fins lucrativos, de direito privado, e que se regerá pelas Leis e Normas vigentes do Direito Brasileiro.

FINALIDADES

Art. 5º - A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia tem como finalidades:

- a) manter em alto respeito os nomes do Brasil e da Itália;
- b) comemorar datas cívicas e religiosas do Brasil e da Itália;
- c) promover eventos educacionais, culturais, sociais, turísticos e desportivos que contribuam para a confraternização entre os integrantes da colônia ítalo-guaraniense e seus simpatizantes, que possibilitem a integração entre brasileiros e descendentes de italianos;
- d) promover, difundir e participar de eventos e atividades que divulguem a cultura, o idioma, a economia, o folclore e as tradições sociais e religiosas da Itália;
- e) promover, organizar e dirigir cursos de Língua e Cultura Italiana para os associados;
- f) manter relações com Autoridades Brasileiras e Italianas e com entidades de cultura italiana existentes no Brasil e no Exterior, com a finalidade de reafirmar os laços de fraternidade entre o Brasil e a Itália e com as comunidades de descendentes de italianos, tanto no Brasil quanto no Exterior;
- g) preservar e homenagear a memória e as tradições dos Imigrantes Italianos que se estabeleceram em Guarani das Missões e que contribuíram para o progresso dessa cidade;
- h) promover a divulgação das características da cultura ítalo-guaraniense; promover a solidariedade entre os associados.

DAS CORES E DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO

Art. 6º - As cores da Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia são o verde, o branco, o vermelho, o azul e o amarelo dourado, estampadas no Brasão.

Art. 7º - O Brasão, em forma de escudo, representa a Etnia Italiana da qual somos descendentes, ao centro está estampado o mapa do Município de Guarani das Missões e dentro dele as cores da bandeira da Itália, sob um fundo azul, cor oficial que era usada pela família Real da Itália no século XIX, utilizado porque essa família protagonizou a unificação da Itália, e nesse mesmo motivo significa a unificação da cultura italiana e dos descendentes no Município de Guarani das Missões. Em volta do escudo do Brasão, as videiras com cachos de

uvas dourados, representa uma das riquezas da cultura italiana. O vermelho utilizado na faixa abaixo do escudo que acomoda o nome da Etnia tem o mesmo significado dessa cor na bandeira italiana e representa a “fraternidade” entre os “Irmãos da Itália” as bordas douradas, representam a preciosidade da “Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia”. Em comum as cores azul, verde e amarelo ouro também têm os significados da bandeira do Brasil, porém o destaque do amarelo dourado que representa a riqueza da união de culturas entre os dois Países.

Art. 8º - A alteração do símbolo da Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, atendidas as mesmas formalidades e requisitos à dissolução da sociedade.

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O quadro associativo da Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia será constituído por italianos, brasileiros e pessoas de qualquer outra nacionalidade, sem distinção de raça, cor ou religião, desde que sejam descendentes de italianos. As pessoas jurídicas não poderão participar do quadro associativo.

Art. 10º - O quadro associativo é composto de associados nas seguintes categorias:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Efetivo;
- c) Associado Honorário;
- d) Associado Benemérito.

Art. 11 - São considerados associados:

- I) Fundadores: membros que fazem parte da colônia italiana por nascimento, cidadania ou ascendência, inclusive, todos aqueles que assinaram a ata da Assembléia do dia 21 de janeiro de 2009.
- II) Efetivos: membros que fazem parte da colônia italiana por nascimento, cidadania ou ascendência, integrando a Associação após a data de fundação.
- III) Honorários: membros que se destacarem por atividades benéficas em relação à humanidade em geral, ao Brasil e a Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia em particular.
- IV) Beneméritos: membros que tenham dado relevante apoio financeiro, valor não inferior a 02 (dois) Salários Mínimo Nacional, vigentes na data da contribuição, ou em material para a continuidade das operações da Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia.

Art. 12 - São considerados associados contribuintes aqueles que forem regularmente admitidos a partir da aprovação deste estatuto, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 13 - São considerados dependentes de associados os filhos até completarem 18 (dezoito) anos; os cônjuges; e, os civilmente incapazes, assim declarados judicialmente.

Art. 14 - A critério da Diretoria, podem ser criadas taxas e mensalidades, com a finalidade de manutenção da Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia.

DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - A admissão da pessoa interessada ao quadro associativo da Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia será feita mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Preenchimento e assinatura da proposta de admissão do associado por parte do interessado, que deverá ter maioridade e capacidade civil.
- b) Aprovação desta proposta pela Diretoria;
- c) Pagamento das taxas ou despesas que forem instituídas para o ingresso na Comunità Guaraniense Fratelli D’Italia.

Art. 16 - O desligamento do associado do quadro associativo ocorrerá das seguintes formas:

§1º - Dar-se-á a demissão voluntária do associado por pedido escrito e firmado, através de impresso ou modelo próprio fornecido pela Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia. Neste caso o pedido deverá observar período mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º - Dar-se-á exclusão coercitiva em razão de pena disciplinar aplicada ao associado que infringir dispositivo deste estatuto, conforme previsto no artigo 20 deste Estatuto.

Art. 17 - Dar-se-á readmissão do associado somente quando este deixou a Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia voluntariamente na forma prevista pelo parágrafo primeiro do artigo anterior.

§Único - A readmissão do associado dar-se-á nos mesmos moldes previstos pelo artigo 15 deste estatuto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São direitos dos associados, obedecidas às disposições estatutárias:

- a) Participar das reuniões associativas, culturais e cívicas;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Votar e ser votado dentro das disposições estatutárias;
- d) Propor a admissão de novos associados na categoria de efetivo;
- e) Pedir demissão do quadro associativo;
- f) Frequentar as dependências associativas;
- g) Usar de outras faculdades ou benefícios previstos por este estatuto.

Art. 19 - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto e regulamentos em vigor, acatando, igualmente, as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Contribuir pontualmente para os cofres associativos com a mensalidade proposta pela Diretoria, fornecendo assim recursos para manutenção da entidade;
- c) Não promover, ou tão pouco participar de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, ou quando o estiver representando;
- d) Apresentar, quando solicitada, a carteira de identidade associativa;
- e) Comparecer nas Assembléias Gerais ou fazer-se representar por outro associado, limitada a representação de 01 (um) associado para cada procurador;
- f) Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como de seus membros, quando em exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- g) Tratar todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com total correção nas dependências da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia ou externamente, quando o representar;
- h) Zelar pela conservação dos bens da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia e influir no sentido de que outros também o façam;
- i) Indenizar a Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia pelos danos devidamente apurados que cause ou que der causa, estendendo-se tal responsabilidade a membros de sua família e convidados;
- j) Promover por todos os meios a seu alcance a prosperidade da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia;
- k) Prestar apoio e auxílio à Diretoria, sempre que para isso for solicitado.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20 - É de competência exclusiva da Diretoria, deliberar em Reuniões sobre as medidas disciplinares, sempre primando para que prevaleça a fraternidade entre os associados.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, sendo obrigatória a publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - metade mais 01 (um) dos associados em primeira convocação;

II - mínimo de 10 (dez) associados na segunda convocação.

Art. 23. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) parecer do Conselho Fiscal.

II - eleição do Presidente e Vice-Presidentes, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III - quaisquer assuntos de interesse social.

§ Único - Os membros da Diretoria e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - extinção e destinação do patrimônio;

§ Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral. .

§ 1º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis por Lei, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 28 – Revogado.

DA DIRETORIA

Art. 29 – A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia é administrada por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro-Secretário;
- e) Segundo-Secretário;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) Segundo-Tesoureiro;
- h) Diretor de Comunicação;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor Cultural.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na Assembléia Geral.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito.

Art. 30 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 31 - A reeleição para Presidente será possível tantas vezes quanto for apresentado os nomes para Presidente e Vice-Presidente nos termos do Estatuto Social.

Art. 32 - O pedido de demissão dos Diretores deverá ser feito através de carta entregue pessoalmente à Diretoria.

Parágrafo Único - Em se tratando de Diretores nomeados pelo Presidente, nos termos do § 2º do Art. 46, a substituição será por este processada em um prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 33 - O Diretor que renunciar ou tiver cassado seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas da sua gestão à Diretoria, sob pena de ser suspenso.

Art. 34 - Os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 3 (três) meses, por motivo de força maior previamente justificado.

Art. 35 - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada à Diretoria de até 10 (dez) dias depois de cada reunião, poderá perder o seu mandato por determinação do Presidente.

Das Atribuições do Presidente

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- b) representar a Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia, em juízo ou fora dela, bem como ativamente e passivamente;
- c) votar em caso de empate;
- d) executar e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e regimentos internos;

- e) autorizar ordens de pagamento cujo valor não ultrapassar o correspondente a quarenta (40) salários mínimos vigentes à época de sua realização, acima deste limite, somente com a aprovação da Assembléia Geral. A restrição acima não se aplica às importâncias relativas a orçamentos e planos já aprovados pela Assembléia;
- f) empregar todos os meios ao seu alcance para pronta arrecadação dos rendimentos associativos;
- g) verificar e subscrever os balancetes mensais do Tesoureiro Geral;
- h) autorizar a saída de símbolos associativos ou de qualquer objeto da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, e ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros e alugar para festas, desde que, não sejam de natureza POLÍTICA, religiosa, racial ou de classe, bem como, não prejudique as atividades dos Associados. A cessão deverá ser comunicada aos Associados com 05 (cinco) dias de antecedência, através de aviso afixado nos quadros;
- i) atender a todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-os a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- j) firmar com o Tesoureiro Geral cheque ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os fundos associativos, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se os Estatutos;
- k) fazer-se substituir legalmente, quando discutir, nas reuniões assuntos que lhe digam respeito;
- l) assinar, os diplomas aos associados honorários e beneméritos;
- m) efetuar transferências dos cargos, bem como destituir e substituir membros da Diretoria;
- n) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente em suas atribuições, e substituí-lo em sua ausência ou impedimento, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 38 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) dirigir a escrituração associativa, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) zelar pela segurança do arquivo, conservando-lhe em ordem assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) publicar freqüentemente as atividades, bem como todos os esclarecimentos que os associados solicitarem;
- e) confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- f) oficial, no máximo dentro de 08 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como os suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) redigir e firmar os avisos convocatórios e demais correspondências associativas;
- h) responder aos requerimentos e petições dos associados;
- i) desempenhar as funções do Presidente e Vice-Presidente quando eles estiverem impedidos;
- j) distribuir ao Segundo Secretário parte do seu serviço mediante aviso por escrito.

Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 39 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário a exercer as funções destes nos seus impedimentos ou quando solicitado;
- b) organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo neles todas as declarações necessárias.

Das Atribuições do Primeiro Tesoureiro

Art. 40 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;

- b) fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
 - c) depositar o dinheiro disponível em Bancos ou em outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
 - d) firmar com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheque ou documentos na forma da alínea "e" do art. 36;
 - e) conferir e visar o livro Caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, aprovado em sessão da Diretoria e visando por ele e pelo próprio Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
 - f) prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
 - g) nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;
 - h) pedir aprovação ao Presidente para efetuar as compras e pagamentos.
- Parágrafo Único - O Primeiro Tesoureiro não poderá conservar, nos cofres associativos, quantia superior a quatro (4) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Das Atribuições do Segundo Tesoureiro

Art. 41 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, e substituí-lo em sua ausência ou impedimento, assumindo os seus encargos e prerrogativas.

Das Atribuições do Diretor de Comunicação

Art. 42 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) superintender todas as atividades de difusão da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia;
- b) providenciar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, a propaganda necessária para todas as festas e demais atividades, nomeando quantas sub-comissões forem necessárias;
- c) zelar pelo bom nome da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, fiscalizando as atividades de todas as comissões sob sua jurisdição;
- d) fornecer à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades de seu setor na Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia.

Das Atribuições do Diretor Social

Art. 43 - Compete ao Diretor Social:

- a) superintender todas as atividades sociais da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia;
- b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais, nomeando quantas sub-comissões forem necessárias;
- c) zelar pela ordem social da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, fiscalizando as atividades de todas as comissões sob sua jurisdição;
- d) fornecer à Diretoria, mensalmente, um relatório completo das atividades sociais da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia.

Das Atribuições do Diretor de Patrimônio

Art. 44 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pela boa conservação e guarda todos os pertences a Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia;
- b) providenciar para que nada falte nos eventos esportivos, sociais e culturais e para que tudo esteja em perfeita ordem;
- c) zelar pelo patrimônio da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, fiscalizando os eventos de todas as comissões;
- d) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos e substituídos os objetos inutilizados;
- e) fornecer à Diretoria, semestralmente, ou quando por esta for solicitado, um inventário completo do material sob sua guarda da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia.

Das Atribuições do Diretor Cultural

Art. 45 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) superintender todas as atividades culturais, educacionais e artísticas da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia;
- b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, eventos culturais, educacionais e artísticos, nomeando quantas sub-comissões forem necessárias;
- c) zelar pela ordem cultural, educacional e artística da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, fiscalizando as atividades de todas as comissões sob sua jurisdição.

DAS COMISSÕES

Art. 46 – A Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia terá comissões sociais, esportivas, culturais, quantas forem necessárias, a critério dos respectivos diretores, e seus mandatos coincidirão com os da Diretoria.

§ 1º - Cada comissão é composta por tantos membros quantos forem necessários.

§ 2º - Os membros que compõem as diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Diretoria da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia.

§ 3º - Cada comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 47 - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinada.

Art. 48 - Compete às Comissões Sociais:

- a) organizar festas e eventos sociais sempre que possível;
- b) trabalhar em conjunto com as várias Comissões quando o acontecimento, além de social, tiver outro caráter;
- c) submeter à aprovação da Diretoria o programa elaborado para cada festividade, através do respectivo Diretor;
- d) fornecer ao Diretor Social os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

Art. 49 - Compete às Comissões Culturais:

- a) redigir o Boletim Mensal, cujo Diretor responsável e redator serão nomeados na forma do § 2º do Art. 46;
- b) organizar exposições, conferências instrutivas e recreativas, que venham beneficiar os associados;
- c) difundir a educação e cultura por todos os meios que puder usar para tal fim;
- d) organizar festivais artísticos, em conjunto com outras Comissões, quando necessário;
- e) fornecer ao Diretor Cultural os dados necessários para a elaboração do seu relatório.

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia será constituído de:

- a) mensalidade dos associados;
- b) doativos em dinheiro ou bens;
- c) fundos adquiridos por outros títulos legítimos;
- d) subvenções,
- e) imóveis;
- f) bens móveis, instrumentos, equipamentos e utensílios.

Art. 51 - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da Comunidade Guaraniense Fratelli D'Italia, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

DO EXERCÍCIO ASSOCIATIVO

Art. 52 - O exercício associativo inicia-se em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53 – A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia, poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 54 – A Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 55 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação.

Art. 56 – Extinta a Comunità Guaraniense Fratelli D'Italia, depois de devidamente liquidada o Passivo conhecido, seus bens associativos serão entregues a uma instituição de caridade brasileira a juízo da Assembléia dissolvente, exceto os imóveis edificados em propriedade de terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 58 - A Entidade é sem fins lucrativos, submetendo-se à regência do §7º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 59 - A Entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, qual seja: não remunera, não concede vantagens, lucros, ou benefícios, pôr qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes.

Art. 60 - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 61 - A Entidade indenizará seus representantes, dirigentes, empregados e prepostos pelas despesas realizadas na execução de tarefas de seu interesse estatutário, inclusive aquelas correspondentes aos seus deslocamentos ou viagens e gastos com alimentação, quando expressamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 62 – As Regras deste Estatuto aplicam-se aos sócios e seus dependentes.

Art. 63 - É Vedada a cedência da Sede Social e dependências para qualquer ato político.

Art. 64 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 65 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, Resoluções, Instruções e Regulamentos elaborados pela Diretoria.

Art. 66 – Revogadas as disposições contrárias, este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Assembléia Geral. Guarani das Missões (RS), 27 de março de 2012.

Vinicius Giordani, Presidente

Luiz Carlos Binkowski, Advogado – OAB/RS 38427